



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SALDO REMANESCENTE DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REALIZADAS COM BASE NA LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI NACIONAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021; PRORROGA A LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022; E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para a continuidade e execução da Lei “Aldir Blanc”, necessário é que seja prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 333, de 16 de setembro de 2020, pois que atualmente sem vigência, máxime diante da entrada em vigor da Lei Nacional nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, ____ de _____ de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SALDO REMANESCENTE DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REALIZADAS COM BASE NA LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI NACIONAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021; PRORROGA A LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022; E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 333, de 16 de setembro de 2020, para estender o auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelo Município de Marco, devendo serem observadas as alterações impostas pela Lei Nacional nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere esta lei deverão ser utilizados até 31 de dezembro de 2021, com respeito à respectiva vinculação.

Art. 3º. No prazo de 10 (dez) dias, deverá o Poder Executivo publicar Decreto regulamentando o procedimento a ser adotado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marco, aos 21 de outubro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal